



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 14

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 6 | |
| Vice-Governadoria | | | 36 |
| Casa Civil | | | 36 |
| Secretaria de Estado de Governo | 1 | 29 | 36 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | | 29 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 1 | 29 | 36 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 29 | 36 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 1 | 30 | 41 |
| Secretaria de Estado de Obras | | | 41 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 30 | 46 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | | 34 | 47 |
| Secretaria de Estado de Transporte | | | 48 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | 34 | 48 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 5 | 35 | |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento | | 35 | 49 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública | | 35 | |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 35 | 51 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 35 | |
| Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal | | 35 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | | | 51 |
| Ineditoriais | | | 52 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.723, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a alteração seguinte:

Art. 30.....

I.....

.....

§ 1º.....

.....

IX – Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a revogação das seguintes Licenças de Funcionamento publicadas no DODF nº 232 de 08 de dezembro de 2010, página 50, através da Ordem de Serviço nº 191, de 03 de dezembro de 2010: Licença nº 00601/2010, Processo 142.000.895/2009, LUPPHA CONSTRUÇÕES LTDA, por ter sido expedida anteriormente à data de publicação do Acórdão nº 453037, que trata da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0 e Licença de nº 00637/2010, Processo 142.000.721/2010, CRISTOVAM JOSÉ DOS SANTOS, por se tratar de quiosque em área pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que confere o Art. 69, incisos VII e IX e acolhendo os termos do Memorando nº 01, de 14 de janeiro de 2011, da Comissão Especial constituída por meio da Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais dez (10) dias úteis, o prazo para apresentação do relatório mencionado na parte final do Art. 1º, da Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 18/01/2011.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prescrita nos termos do Art. 69, inciso VII, do Decreto nº 29.094, de 03 de junho de 2008 e tendo em vista o contido na instrução do Processo Administrativo nº 0070.000.471/2009, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento no que estabelece o Art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao ordenamento jurídico Distrital, por força do Art. 5º, da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, Sindicância com a finalidade de apurar o fato a que se reporta os autos do supracitado Processo Administrativo nº 0070.000.471/2009.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se o processo administrativo em epígrafe à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 02, referente ao processo 040-003.534/2008, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 311, de 08 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº

23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 06/2010 – CP 47, referente ao processo 040.007.806/2003, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 281, de 05 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 213, de 09 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos, no Anexo Único do Ato Declaratório nº 01, de 07 de maio de 2009, os contribuintes abaixo relacionados.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2011

CNPJ, CF/DF, NOME_RAZAO - 09.357.207/0011-64, 07.503.506/002-88, Special Motors Comercial Ltda - 09.357.207/0014-07, 07.503.506/003-69, Special Motors Comercial Ltda

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11 de novembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório nº 02, de 07 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2011

CNPJ, CF/DF, NOME_RAZAO - 08.175.423/0003-16, 07.477.595/003-72, SMAFF VEÍCULOS LTDA.

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11 de novembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório Nº 03, de 07 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2011

CNPJ, CF/DF, NOME – RAZÃO - 11.581.670/0001-65/07.534.736/001-91/DALI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de restituição, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO; IMÓVEL INSCRIÇÃO; VALOR ATUALIZADO: 0045-001.637/2010, Benjamim Mendes Siqueira, 344.284.291-34, IPVA/2010, JGM-0225, R\$606,61.

IVO NEGREIRO TORRES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observado o art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 3º da Lei nº 4071/2007, e no art. 6º do Decreto nº 16.099/1994 com alterações, RESOLVE: INDEFERIR o pleito de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001552/2010, André Luis Ventura de Lima, 098.267.118-02, JHN-9058, 2010, não se comprovou a duplicidade alegada, concernente ao recolhimento do IPVA lançado em 2010 para o veículo objeto do pleito. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/1994.

IVO NEGREIROS TORRES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0045-000022/2011, Birace Almeida Abreu, JGS-8064, Indeferimento de pedido de remissão de IPVA 2010 para veículo roubado em razão de a data do roubo ser posterior ao vencimento da última cota do imposto. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

IVO NEGREIROS TORRES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0042-006.444/2010, Rui Barbosa de Oliveira, JFQ-3161, a data do roubo é posterior ao vencimento da última cota do imposto. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

IVO NEGREIROS TORRES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 214/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 217/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 223/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 226/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 230/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 209/2009 e RE 080/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 123/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 137/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 138/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 148/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 180/2010, Recorrente TANDE FRIDA CHOCOLATES E PRESENTES LTDA, Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 186/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, em 18 de janeiro de 2011.

GESSY DIAS
SEF/TARF/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício

Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REO 68/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERDIGÃO S/A, Advogada Neiva Terezinha Cesco, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 102/2010, Recorrente ESPAÇO NATIVO PRODUTOS NATURAIS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

Brasília, em 18 de janeiro de 2011.

GESSY DIAS
SEF/TARF/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 50/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 35/2010, Recorrente CASA DA CAMINHONETE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE ROBERTO MAURÍCIO MORAES)

Brasília, em 18 de janeiro de 2011.

GESSY DIAS
SEF/TARF/NUSAP

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., INICIADAS EM 23-04-2010 E CONCLUÍDAS EM 30-04-2010.

CNPJ Nº 00.000.208/0001-00

NIRE: 53300001430

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 26. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista ADEMIR MALAVAZI, Presidente do Conselho de Administração em exercício, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, conforme delegação do Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO, e procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente das Assembleias, denominado doravante Presidente, o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Presente ainda à Reunião o senhor Rafael Peron Santos Maciel, representando a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação das Assembleias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Correio Braziliense, nos dias 05, 06 e 07.04.2010, do seguinte teor: “BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco “E” - Edifício Brasília – 4º andar – nesta Capital, às 10 horas do dia 23 de abril de 2010, com a seguinte ordem do dia. 1- Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2009; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2009 e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal. 2- Quanto à Assembleia

Geral Extraordinária: a) alteração do art.53 do Estatuto Social, b) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede do BRB, o Departamento Financeiro deste Banco, no SBS Quadra 01 Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, 48 horas antes das Assembleias. As transferências de ações ficam suspensas de 05 a 23-04-2010. Brasília – DF, 25 de março de 2010. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Presidente do Conselho de Administração”. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembleia Geral Ordinária, momento em que o Presidente, representante do acionista majoritário, propôs a suspensão das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária até o dia 30.04.2010, às 15 horas, considerando a necessidade de se aguardar a manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, expressa por meio de Relatório de Auditoria, que subsidiará a elaboração do parecer por parte do Acionista Majoritário sobre as contas, bem como a indicação dos integrantes a serem eleitos membros do Conselho Fiscal da Companhia. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição foi aprovada. Esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando suspensa a sessão até o dia 30.04.2010, às 15 horas, quando serão tratados todos os itens do Edital de Convocação. Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, às quinze horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, Brasília-DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas para darem continuidade às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que foram suspensas aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez, a pedido do representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, no que foi atendida de pronto por todos os componentes da Assembleia. Abertos os trabalhos, o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, conforme delegação do Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO, procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente das Assembleias, denominado doravante Presidente. Em seguida, o Presidente da Sessão declarou instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretário. Presente ainda à Reunião o Senhor Rafael Peron Santos Maciel, representando a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembleia Geral Ordinária. Cuidando inicialmente do item 1 “a” da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2009, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, em 02.03.10, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Senhores Auditores Independentes contratados pelo Banco, posicionando-se, ainda, pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 014/2010 – DIRAS/CONT, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 “b” da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do lucro líquido do exercício de 2009. A proposta lida tem o seguinte teor: “Senhores Acionistas, nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembleia Geral Ordinária ‘deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos’. Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: ‘XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ‘ad referendum’ da Assembleia Geral. Em reunião de 29.01.10, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2009 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembleia Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Presidente do Conselho de Administração”. Em complemento, a distribuição de dividendos foi tratada com base no expediente C.DICON/DECON-2010/025, de 18.01.10, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 29.01.10, com o seguinte teor: “C.DICON/DECON-2010/025. Brasília, 18 de janeiro de 2010. À DICON - DIRETORIA DE CONTROLE. Senhor Diretor, Assunto: DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO 2º SEMESTRE/2009. Em conformidade com o Estatuto do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e demais normativos vigentes, face ao encerramento do balanço de 31.12.2009, estamos encaminhando a V.Sa. a planilha de distribuição do resultado do 2º Semestre de 2009 com vistas a aprovação pela Diretoria e CONSAD. 2- O Estatuto do Banco determina que seja destinado aos acionistas a título de dividendos, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do estatuto. 3- Assim, sugerimos o pagamento aos acionistas do valor global de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos mil reais) a título de dividendos, correspondente a 25,02% do lucro líquido ajustado, sendo R\$ 12.683.069,92 (doze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) como juros sobre o capital próprio imputado aos dividendos, líquido do Imposto de Renda, conforme demonstrado no Anexo. 4- Informamos que foi contabilizado o montante de R\$ 14.341.365,58 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a título de distribuição da PLR aos empregados, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como o montante de R\$ 595.148,15 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quinze centavos) a título de distribuição da PLR aos

diretores, conforme Estatuto Social do Banco. À Consideração de V.Sa. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL”. Colocado o assunto em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item 1 “c” da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, procedeu-se à eleição dos 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, a seguir nominados, restando declarado que todos os postulantes preencham as condições previstas na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB - Banco de Brasília S.A., como Membros Efetivos, os seguintes nomes: JOÃO OTÁVIO PEREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 22.849 – OAB/DF, expedida em 05-03-2008, e do CPF nº 859.999.461-15, residente e domiciliado em Brasília/DF; MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 22.368 – OAB/DF, expedida em 03-01-2006, e do CPF nº 722.101.681-04, residente e domiciliado no Guará I/DF, JOSÉ ALVARES DA COSTA, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº 523.690 – SSP/DF, expedida em 20-02-1998, e do CPF nº 185.336.391-04, residente e domiciliado no Guará I/DF, e RUBENS TAVARES E SOUSA(1), brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/DF nº 3867, expedida em 11-02-2003, e do CPF nº 070.578.731-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e como Membros Suplentes: ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 917.135 - SSP/DF, expedida em 20-01-1984, e do CPF nº 399.297.791-91, residente e domiciliado em Brasília/DF; MARIÁNGELA JUNQUEIRA BORGES, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.268.328 – SSP/DF, expedida em 11-10-2002, e do CPF nº 071.046.001-59, residente e domiciliada em Brasília/DF; MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SÁ, brasileiro, divorciado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 010.547/O-7 – CRC/DF, expedida em 20-10-2008, e do CPF nº 556.128.221-20, residente em Brasília/DF, e MÁRCIO GOUVÊA COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.816.226-3 - SSP/SP, expedida em 29-11-1989, e do CPF nº 083.502.907-73, residente e domiciliado em Brasília/DF. Na sequência, a indicação do Acionista Controlador foi submetida à votação, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição do representante dos Acionistas Minoritários, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, indicou o seguinte nome: Membro Efetivo: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 638.246 - SSP/DF, expedida em 11.06.2003, e do CPF nº 073.705.558-87, residente e domiciliado em Brasília/DF. Indicado, também, para o Conselho Fiscal, como Membro Suplente: MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº 540.405 – SSP/DF, expedida em 09-07-1987, e do CPF nº 226.693.881-91, residente e domiciliado em Brasília/DF. As indicações foram submetidas à votação, tendo sido os acima qualificados eleitos por unanimidade. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2011, conforme estabelece o artigo 38 do Estatuto Social. Prosseguindo, o Presidente, nos termos do voto encaminhado pelo Acionista Majoritário, traz ao bojo um fato relevante e urgente, a necessidade de destituição de membro e eleição de um membro do Conselho de Administração da companhia, que merece ser submetido aos acionistas para conhecimento e deliberação. Justifica esse encaminhamento nos seguintes termos: “em razão da mudança no âmbito do Governo do Distrito Federal, surgiu assunto urgente que demanda imediata deliberação por esta assembleia. Na convocação da assembleia geral, deve constar a ordem do dia, isto é, a relação de matérias a ser discutida e votada no conclave. Tal relação tem uma importância fundamental, na medida em que é à luz desta que os acionistas verificarão seu interesse em comparecer ou não à reunião. Em função disso, tal relação de matérias não pode ser omissa ou enganosa, vedando-se a menção a assuntos gerais (Instrução Normativa 341 da CVM). A princípio, são inválidas as deliberações relativas a matérias que não estão previstas na ordem do dia, salvo caso de urgência, ocorrida após a publicação do aviso e reconhecida pela assembleia (CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. Tratado de direito comercial brasileiro. Atualizado por Ruymar de Lima Nucci. Campinas: Bookseller, 2001, v. 2, tomo 3, p. 28-29). Determinadas matérias, contudo, podem ser deliberadas independentemente da inclusão na ordem do dia, em função de sua natureza peculiar. Assim, não precisam ser incluídas na ordem do dia, a destituição dos administradores e sua responsabilização (CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. Tratado de direito comercial brasileiro, v. 2, tomo 3, p. 28; CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de Sociedades Anônimas. São Paulo: Saraiva, 1997, v. 2, p. 555). Nesses casos, há um interesse maior no sentido da proteção da continuidade da própria atividade da companhia e, por isso, há que se ter tais matérias como legalmente incluídas na ordem do dia”. Diante disso, asseverou o representante do acionista majoritário que deve ser objeto também da presente assembleia a destituição do senhor Marco Aurélio de Melo Vieira do Conselho de Administração da companhia. Em sua substituição o representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., o nome do seguinte acionista: JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 22.138 – OAB/DF, expedida em 17-10-2005, e do CPF nº 524.207.521-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, que foi eleito por unanimidade pela Assembleia, para compor o Conselho de Administração do Banco, para cumprir o restante do mandato de 2009 a 2012. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, o Presidente informou aos Senhores Acionistas que o Conselheiro ora eleito preenche os requisitos exigidos na referida Resolução e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 “a” da Ordem do Dia – Alteração Estatutária. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente solicitou ao Secre-

tário que procedesse à leitura da proposta do Conselho de Administração de alteração do art. 53 do estatuto (Voto CONSAD-2010/002), que passa a ter a seguinte redação: “Art. 53 – Fica assegurada, na forma definida pelo Conselho de Administração, aos integrantes e ex-dirigentes da Diretoria Colegiada, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como Gerente de Auditoria, Ouvidor e outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.”, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que assino com os demais membros da Mesa. ADEMIR MALVAZI - Presidente do Conselho de Administração em exercício; MARLON TOMAZETTE - Representante do Acionista Controlador - Procurador; RAFAEL PERON SANTOS MACIEL - Auditor Independente; e DAGOBERTO FARIA GOMES - Secretário.

(1) Rubens Tavares e Sousa: indeferido pelo Banco Central do Brasil.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 28/12/2010, sob o número 20100977588
(ass.) Antonio Celso G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.223/2010.

Processo 391.000.310/2009. Autuado (a): CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I – ETAPA 3. Objeto: Auto de Infração nº 0040/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo e multa, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.192/2010.

Processo 391.001.513/2009. Autuado (a): CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 0662/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição. O autuado deverá cessar as emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.226/2010.

Processo 391.001.229/2010. Autuado (a): VALADÃO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1024/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para providenciar destinação adequada dos efluentes líquidos no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.227/2010.

Processo 391.001.240/2010. Autuado (a): ADONIAL RODRIGUES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 0640/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.228/2010.

Processo 391.000.769/2010. Autuado (a): MARIA APARECIDA COELHO ARAÚJO (CONDOMÍNIO MORADA DE DEUS). Objeto: Auto de Infração nº 1022/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos da penalidade aplicada tendo em vista o Termo de Compromisso nº 200.000.010/2010 firmado. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.229/2010.

Processo 391.001.098/2010. Autuado (a): MEGATRAN LOCAÇÃO TERRAPLANAGEM ENGENHARIA. Objeto: Auto de Infração nº 1183/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, no entanto ficam interrompidos os efeitos da penalidade de embargo, em razão da obtenção da Autorização Ambiental nº 59/2010. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.230/2010.

Processo 391.001.081/2010. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1067/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.231/2010.

Processo 391.001.406/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DA CANDANGOLÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1187/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.233/2010.

Processo 391.001.186/2010. Autuado (a): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1188/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo e interdição total da atividade até a obtenção da licença ambiental. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.234/2010.

Processo 391.001.304/2010. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 1007/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, no entanto ficam interrompidos os efeitos da penalidade aplicada, tendo em vista que a mesma atingiu o seu objetivo e função, e o dano ambiental ocorrido foi cessado e vem sendo remediado. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.235/2010.

Processo 391.001.094/2010. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Objeto: Auto de Infração nº 1055/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.236/2010.

Processo 391.001.185/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPESTRE DA PMDF. Objeto: Auto de Infração nº 1154/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo das obras. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.237/2010.

Processo 391.000.545/2010. Autuado (a): ASA ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0725/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.238/2010.

Processo 391.001.068/2010. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1066/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.240/2010.

Processo 391.001.220/2008. Autuado (a): EDIMAR PEREIRA DA SILVA. Objeto: Autos de Infração nº 0025/2008. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de multa e apreensão do animal. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.241/2010.

Processo 391.001.045/2010. Autuado (a): CIA. DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS. Objeto: Auto de Infração nº 0389/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e interdição das atividades. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.242/2010.

Processo 190.000.288/2003. Autuado (a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Objeto: Autos de Infração nº 0572/2003 e nº 0906/2004 Decisão: Procedência do Auto de Infração, entretanto, fica suspenso o efeito da penalidade aplicada tendo em vista ter a autuada firmado o Termo de Compromisso nº 19/2004, com consequente desinterdição das atividades.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011.

ANTONIO JOSÉ ANDRADE ROCHA
Presidente Substituto